Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 030 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autores: Julio César M. da Silva, Davi Fernando da Silva, Luis Antonio Oliveira Cavalcante, Nilton Satoshi Shimodo, Danilo Ledo dos Santos, Sidnei da Silva Contelli e Rodrigo Rossetti Parra

Dispõe sobre alteração do artigo 164, §§ 1° e 2°, inciso VII e os §§ 3° e 4° da Lei Orgânica do Município de Dracena para incorporar a titularidade de direito para a Natureza, em consonância com a plataforma "Harmony of Nature", aprovada pela 71ª Sessão da Assembleia Geral da ONU.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULDA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

Art. 1°. O *caput* do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

> **Artigo 164.** Ao município compete promover a diversidade e harmonia com a Natureza e preservar, recuperar, restaurar e ampliar os processos ecossistêmicos naturais, de modo a proporcionar a resiliência sócio ecológica dos ambientes urbanos e rurais. O planejamento e a gestão de recursos naturais deverão fomentar o manejo sustentável dos recursos de uso comum e as práticas agroecológicas, de modo a garantir a qualidade de vida das populações humanas e não humanas, respeitar os princípios do Bem Viver e conferir a Natureza titularidade de direito.

Artigo 2°. Fica acrescido ao artigo 164 um novo parágrafo que será o parágrafo único, com a seguinte redação:

> **Parágrafo único.** O Poder Público promoverá políticas públicas e instrumento de monitoramento ambiental para que a Natureza adquira titularidade de direito e seja considerado nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais. As tomadas de decisões deverão ter respaldo da Ciência, utilizar dos princípios e práticas de conservação da Natureza, observar o Princípio da Precaução, e buscar envolver os Poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União e os demais Municípios de nossa Região e as Organizações da Sociedade Civil.

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 030 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Artigo 3º. Todos os demais parágrafos ficarão, automatica e sequencialmente renumerados.

Art. 4º. O inciso VII do antigo §2º do mencionado dispositivo, renumerado para § 3º por esta emenda, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **VII** - proteger e preservar a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis ou raras, assegurando sua preservação e reprodução, ficando vedadas as práticas que submeterem os animais à crueldade.

Artigo 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 14 de dezembro de 2021.

Claudinei Millan Pessoa
Presidente

Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente

Danilo Leão dos Santos
1º Secretário

Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume, nesta Secretaria da Câmara Municipal.

Dracena, data supra.

Aparecida de Souza Alves
Diretora